



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: nº 025/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2017**

***IMPORTANTE:***

***AO RETIRAR ESTE EDITAL, FAVOR PREENCHER O RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E ENVIÁ-LO PARA O E-MAIL INFORMADO NO PRÓPRIO RECIBO, SÓ ASSIM PODEREMOS ENVIAR INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO LICITANTE.***

*O recibo esta disponível em:*

*Opção: TRANSPARENCIA*

***Arquivo: RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL: nº 025/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 045/2017**

**PREÂMBULO** - A Prefeitura Municipal de Nova Lima leva ao conhecimento dos interessados que no **dia 02/05/2017, às 13:30 horas**, no setor de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Lima, situado à Rua Bias Fortes – nº 62 – 3º andar, Centro, Nova Lima -MG, realizará a licitação na modalidade pregão, tipo presencial, destinada à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e veiculação de programete de televisão, para atender ao Departamento de Publicidades Institucionais do Município de Nova Lima.

O Município de Nova Lima, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, 80, Nova Lima, inscrito no **CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VITOR PENIDO DE BARROS**, portador da CI M 789127 SSP/MG e CPF 010.754.386-91, doravante denominado contratante, delega competência à **Pregoeira ÉRICA ALVES PEREIRA, designada pela Portaria 1.457, de 16 de janeiro de 2017, tendo como equipe de apoio as SERVIDORAS: GABRIELA CAROLINE VITÓRIO e BRUNA PANICALI ALVES PEREIRA, designadas pela Portaria 1.457, de 16 de janeiro de 2017**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade Pregão Presencial nº **025/2017**, do tipo MENOR PREÇO - Processo administrativo nº **045/2017**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Municipal nº 2.471/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no **Setor Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Lima, situado à Rua Bias Fortes – nº 62 – 3º andar**, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Os envelopes poderão ser enviados também via Correios para a Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro, Nova Lima - MG, Cep: 34000-279 e serão aceitos desde que atendam a declaração do item 4.1.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Para os licitantes que enviarem suas propostas via Correios conforme descrito acima, é vedada a participação em lances verbais, e o Município não se responsabilizará por atraso ou extravio dos envelopes.

**I - DO OBJETO** – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e veiculação de programete de televisão, para atender ao Departamento de Publicidades Institucionais do Município de Nova Lima.

1.1 - A Contratação deste serviço será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade
001	Produção de 12 Programetes por mês, para veiculação em TV e canais digitais do Município de Nova Lima, com duração de dois minutos cada, sendo produção executiva por conta da produtora. Informações e agendamentos, quando houver depoimentos, por conta da Prefeitura. Arquivo será entregue em resolução > 1920x720-29.97 fps; Compreensão: H264; Qualidade 100%; Encapsulamento : QuickTime	12	Unidade
002	Veiculação em Programete, com duração de 2 minutos cada, em TV (que tenha audiência em Nova Lima, seja em TV aberta, a cabo e internet), sendo veiculação diária de 3 inserções, totalizando 90 inserções/ mês.	12	Unidade

1.2 - A Veiculação do Programete de Televisão, deverá ter alcance dentro do Município de Nova Lima (na sede, condomínios e todos os bairros do eixo BR040 e MG030).

## II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - As licitantes que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 2.3 - Não poderá participar da presente licitação:

2.3.1 - Não poderá participar deste pregão a empresa que se encontrar na seguinte situação:

2.3.1.1 concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.3.1.2 estrangeira que não funcione no País;

2.3.1.3 com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

2.3.1.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

**2.3.1.5 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Nova Lima/MG.**

### III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social em vigor, alterações caso houver, ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - Registro comercial, no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo consolidado, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento;

f) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a” , “b” e “c”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, original e cópia.**

3.3 - Cada empresa poderá nomear apenas 01(um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

3.4 - As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte conforme o art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a seguinte documentação juntamente com o credenciamento:

a) **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada** mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio-DNRC, **ou outro órgão equivalente**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

b) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

3.5 - Os documentos necessários ao Credenciamento e à Habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

**3.6 - A Prefeitura de Nova Lima não disponibilizará cópia de nenhum documento, ficando assim o licitante responsável pelas mesmas, se for o caso.**

#### **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido abaixo deverá ser entregue juntamente com o credenciamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º 025/2017.

Data e local:

Assinatura:

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**  
**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**ITENS PARTICIPANTES:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017**  
**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**4.3 – A licitante deverá apresentar os envelopes devidamente lacrados, não sendo aceito o fechamento destes após o início da sessão.**

4.4 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo credenciado.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

## **V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A proposta comercial deverá ser digitada ou datilografada e impressa em papel timbrado da empresa, com a última página assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da empresa e descrição do serviço, em conformidade com as especificações contidas no item I;
- d) Preço unitário e total, por ITEM, em moeda corrente nacional, em algarismo. O preço total da proposta deverá ser por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;
- f) Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.
- g) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- h) O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

- a) - O preço ofertado será fixo e irrevogável.

## **VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

### **6.1.1 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 publicada no DOU em 08/07/2011;

### **6.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial expedida pela Comarca Sede da licitante datada de até 90 (noventa) dias anteriores à abertura dos envelopes;

### **6.1.3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais ou similares ou superiores ao objeto da presente licitação, em conformidade com o objeto da licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

### **6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaração em cumprimento da lei federal 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando, cumpre a disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 27, com observância da norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal, conforme anexo II;



## **6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 – Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desclassificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.2.3 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

6.2.4 – Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

6.2.5 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração.

6.2.6 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.2.7 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.8 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

6.2.9 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

6.2.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2.11 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital será inabilitado, e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

6.2.12 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço total do ITEM.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.5.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para definir a ordem dos lances ou a proposta vencedora. O sorteio só será realizado caso não haja ME ou EPPP na situação do item 7.8.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte com lances até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance ofertado poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, de acordo com o seguinte procedimento:

7.8.1 - Respeitada a classificação final das propostas, após encerrada a etapa de lances, será dada oportunidade à ME ou EPP que tiver ofertado lance dentro dos 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance, para apresentar novo lance de valor inferior àquele menor ofertado, o prazo máximo para o novo lance será de 5 (cinco) minutos.

7.8.2 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, quando convocada, apresente valor inferior ao ofertado, será considerada a vencedora do certame, desde que atendidas as demais exigências previstas neste edital.

7.8.3 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos valores estejam no limite de 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, respeitada a ordem de classificação.

7.8.4 - Na hipótese da não-contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá ser considerada vencedora do certame a empresa que originalmente apresentou a proposta mais baixa.

7.9 – Caso o menor lance já tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, o disposto no item 7.8 não será aplicado.

7.10 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.17 - A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, do Contrato, e da proposta vencedora.

7.18 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o Contrato.

7.19 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

## **VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

8.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no Setor de Protocolo no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Nova Lima, situado à Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro, Nova Lima – MG, Cep: 34000-279, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

8.3 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo no endereço citado item 8.1.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”.

## **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita por ITEM ou considerando a totalidade do objeto, a critério da Administração.

## **X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de forma parcelada. A solicitação será feita pela responsável da Secretaria Municipal de Comunicação Social, de acordo com a demanda, contato pelo nº 31 3541-4365 Álisson ou André;

10.1.1 - Após recebimento da Autorização de Empenho, a execução do serviço deverá ser da seguinte forma:

a) Produção do programete:

- entrega do tema: agendamento com 1 dia útil de antecedência para gravação;
- entrega do programete: 24 horas após a gravação do programete.

b) Veiculação:

- Agendada com um dia útil de antecedência.

10.2 – A execução do serviço estará correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

10.3 - A partir da solicitação da PMNL, a execução do serviço deverá ser realizada com rapidez e agilidade, de forma a não causar prejuízos ao serviço público.

10.4 – Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 - O objeto da presente licitação será fiscalizado por pessoas designadas pela própria secretaria, a qual ficará responsável pela conferência e controle do serviço.

11.2 - Por ocasião da execução do serviço, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, no prazo máximo de 01(um) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.4 - Quando, durante o prazo de garantia, o serviço apresentar qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e às suas expensas, reparar deixando-o em perfeitas condições, ou no mesmo prazo, restituir o valor pago, devidamente atualizado e em dinheiro.

11.5 - Se a CONTRATADA não executar o reparo nem restituir o valor pago, no prazo acima marcado, a Prefeitura Municipal de Nova Lima poderá compensar seu crédito com eventuais débitos para com a CONTRATADA, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

## **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item XI.

12.2 - Ocorrendo eventual atraso no pagamento, a contratante atualizará monetariamente o valor de seu débito, tendo por base a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, até a efetiva data de pagamento.

12.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.



### **XIII - DA CONTRATAÇÃO**

13.1 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser formalizada mediante assinatura de contrato, conforme Anexo III, parte integrante do presente edital, ou através de emissão de nota de empenho, nos casos de pronta-entrega.

13.2 - A Administração convocará o interessado para assinar termo do contrato, em até 07(sete) dias, a contar a partir da Homologação do processo, a mesma terá 05(cinco) dias para assinar, sob pena de decair o direito à contratação.

13.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

13.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6 – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.7 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Site Oficial e em extrato, por afixação em quadro próprio, localizado no espaço Municipal, conforme preceitua o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

### **XIV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**05003- 0413100322.049 f 222 - R\$ 279.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - Secretaria Municipal de Comunicação Social.**



## **XV – DAS PENALIDADES**

15.1 – A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, e, quando suspensa, descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 – Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 a Administração poderá aplicar, à adjudicatária, sujeitando-se às seguintes penalidades:

15.2.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito;

15.2.2 - Multa de 10% + 0,1% ao dia (um décimo por cento do valor do produto) por atraso da entrega;

15.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;

15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

15.2.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber;

15.3 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.4 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.5 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP-10/2002, a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes, que desejarem.

16.4.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.5 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.6 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

16.7 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, serão devolvidos logo após a assinatura do contrato da licitante vencedora.

16.8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.8.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

16.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

16.10 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Modelo de credenciamento.

Anexo II - Declarações.

Anexo III - Minuta de contrato.

Nova Lima, 11 de abril de 2017.

Pregoeira: Érica Alves Pereira

Equipe de Apoio: Gabriela Caroline Vitória

Bruna Panicali Alves Pereira

Visto Procuradoria:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

### ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de NOVA LIMA  
Praça Bernardino de Lima, nº 80,  
Centro, Nova Lima/MG

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

### CREDENCIAMENTO

À \_\_\_\_\_, CNPJ  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, vem designar e credenciar o  
Sr. \_\_\_\_\_, R.G  
\_\_\_\_\_ CPF n. \_\_\_\_\_, para  
representá-la, com plenos e amplos poderes para decidir sobre questões  
perante a Prefeitura Municipal de NOVA LIMA, que envolvam nosso interesse  
relacionados com O PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017.

NOVA LIMA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS: Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes  
"HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

### ANEXO II - DECLARAÇÕES

#### MODELO 01

##### **Declaração em cumprimento da lei federal 9.854/99**

Declaro para os devidos fins de Direito que esta Empresa não utiliza mão de obra infantil, ou a utiliza conforme ditames da Lei Federal 9.854/99 de 27 de Outubro de 1999. Esta declaração é parte integrante na fase de habilitação, conforme exigências do presente instrumento convocatório (edital).

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa

#### MODELO 02

##### **Declaração de Fato Superveniente**

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa

**Anexo III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROGRAMETE DE TELEVISÃO, PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS ...**

CONTRATO Nº:-----/2017;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram, **O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VITOR PENIDO DE BARROS**, portador da CI M 789127 SSP/MG e CPF 010.754.386-91, doravante denominado - **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(RUA E NÚMERO), Bairro – \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_(CIDADE), \_\_\_\_\_ (ESTADO)., doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo sócio, \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº MG- \_\_\_\_\_, SSP - MG, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com escritório no mesmo endereço citado acima, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de produção e veiculação de programete de televisão, para atender ao Departamento de Publicidades Institucionais do Município de Nova Lima, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unidade
001	Produção de 12 Programetes por mês, para veiculação em TV e canais digitais do Município de Nova Lima, com duração de dois minutos cada, sendo produção executiva por conta da produtora. Informações e agendamentos, quando houver depoimentos, por conta da Prefeitura. Arquivo será entregue em resolução > 1920x720-29.97 fps; Compreensão: H264; Qualidade 100%; Encapsulamento : QuickTime	12	Unidade
002	Veiculação em Programete, com duração de 2 minutos cada, em TV (que tenha audiência em Nova Lima, seja em TV aberta, a cabo e internet), sendo veiculação diária de 3 inserções, totalizando 90 inserções/ mês.	12	Unidade

1.1 - A Veiculação do Programete de Televisão, deverá ter alcance dentro do Município de Nova Lima (na sede, condomínios e todos os bairros do eixo BR040 e MG030).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

I – O objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, às disposições do Edital de Pregão Presencial nº 025/2017, à Proposta Comercial da(o) Contratada(o) e aos demais documentos constantes do Processo nº 045/2017, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, cujo teor considera-se conhecido pelas partes.

II – A legislação aplicável à execução do presente Contrato, bem como aos casos omissos é a seguinte:

- a) Lei Federal n.º 10.520/02;
- b) Lei Federal n.º 8.666/93 na sua redação vigente;
- c) Decreto Municipal n.º 2471 de 15 de Dezembro de 2005.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

No cumprimento deste Contrato, as partes se comprometem respectivamente, a atenderem às normas seguintes:

3.1. - A CONTRATADA se compromete a:

3.1.1. – Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.1.2 – Executar o objeto do contrato, nos quantitativos citados na cláusula primeira, de forma parcelada, após assinatura do contrato. A solicitação será feita pela responsável da Secretaria Municipal de Comunicação Social, de acordo com a demanda, contato pelo nº 31 3541-4365 Álisson ou André;

3.1.2.1 - Após recebimento da Autorização de Empenho, a execução do serviço deverá ser da seguinte forma:

a) Produção do programete:

- entrega do tema: agendamento com 1 dia útil de antecedência para gravação;
- entrega do programete: 24 horas após a gravação do programete.

b) Veiculação:

- Agendada com um dia útil de antecedência.

3.1.3 – A execução do serviço estará correndo por conta da Contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

3.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do objeto;

3.1.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções;

3.1.6 – Substituir de imediato a programação que for considerada sem condições para a execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação;

3.1.7 – executar o serviço dentro do prazo de determinado;

3.1.8 – De acordo com o art. 55, XIII da Lei Federal 8.666/93 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

3.1.9 - Emitir Nota Fiscal, onde conste: Dados bancários, para efeito de pagamento. O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de cópia autenticada de quitação de débitos relativos ao INSS, FGTS reservado o direito de retenção de pagamento.

3.2. - A CONTRATANTE se compromete a:

3.2.1 – Designar servidor que se responsabilizará pelo pedido e conferência da qualidade do serviço executado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato: e

3.2.2. – Efetuar pagamento no prazo contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **I - Dos Preços**

Pela execução do serviço, a contratada fará jus ao recebimento de R\$ \_\_\_\_\_ (COMPLETAR), que serão pagos de acordo com o serviço efetivamente solicitado pela contratante e executado pela contratada.



## **II - Das Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com os serviços executados no prazo de 30 (trinta) dias corridos após da entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) da comprovação de situação regular com a Seguridade Social (CND/INSS e CRF/FGTS).

## **III – Do reajuste**

O reajuste ou correção monetária deste contrato, se devido ocorrerá de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua redação vigente, consoante o IPCA/IBGE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 12(doze) meses, contado da data de sua assinatura, respeitando-se o prazo de execução previsto na cláusula 3.1.2, prazo este em que a contratada deverá efetivar a execução do serviço em sua totalidade, seguindo todo o padrão exigido conforme especificações apresentadas para a contratante, e dentro de todas as cláusulas deste contrato;

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

**05003- 0413100322.049 f 222 - R\$ 279.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe à Contratante, a seu critério e através do gestor do contrato, exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou; suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório, ou resiliado pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que tornem materialmente inexequível, bem como poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, cujas justificativas sejam aceitas pela contratante, desde que não prejudiquem o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São casos de rescisão administrativa e portanto, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, os casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de aplicação da penalidade, sanções ou rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

9.2 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, e, quando suspensa, descredenciada dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 a Administração poderá aplicar, à adjudicatária, sujeitando-se às seguintes penalidades:

9.3.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito;

9.3.2 - Multa de 10% + 0,1% ao dia (um décimo por cento do valor do produto) por atraso da entrega;

9.3.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública;

9.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.3.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber;

9.6 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.7 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.8 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Site Oficial e em extrato, por afixação em quadro próprio, localizado no espaço Municipal, conforme preceitua o art. 216 da Lei Orgânica do Município de Nova Lima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Lima, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas neste Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, o Município de Nova Lima e empresa \_\_\_\_\_, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de testemunhas.

Nova Lima, \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Vitor Penido de Barros  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Fabiana Ribeiro Lopes  
Secretária Municipal de Comunicação Social

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Visto Procuradoria